



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS ESTRATÉGICAS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

| | |
|--|---|
| EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | DATA: 20/05/2010 |
| PUBLICAÇÃO - "MINAS GERAIS" | DATA: 21/05/2010 PÁGINA: 172 |
| <p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Extrato de Ata Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2010 Ata de Registro de Preços nº 024/2010 Objeto: Aquisição, distribuição e instalação de 4.000 (quatro mil) unidades de triagem Empresa: Marv Imp., Exp e Comércio de Produtos Médicos Ltda. - Lote Único: R\$28.300.000,00 (vinte oito milhões e trezentos mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses. Núcleo de Compras Estratégicas</p> <p style="text-align: right;">2cm 20 - 74107 - X</p> | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ata de Registro de Preços nº 041/2010
Pregão Presencial nº 024/2010
Planejamento SIRP nº 024/2010

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG – 17.121.674 SSP/MG e CPF nº 334.405.656.53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

MARV IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 11.267.250/0001-09, estabelecida na Rua Januária, nº 77, Bairro Santo Antônio, Pirapora/MG, CEP: 39.270-000, telefones (31) 2512-2600, correio eletrônico: maffalho@yahoo.com.br e mrlvalle@mg.com.br, representada legalmente por Mauro Lambert Ribeiro do Valle, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.127.956-34, portador da cédula de identidade nº M-169.556, residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

| Nº | Código SIAD / Descrição do Item / Marca | Quant. Registrada | Preço Unitário com ICMS R\$ | Preço Total com ICMS R\$ | Preço Unitário sem ICMS R\$ | Preço Total sem ICMS R\$ |
|---|--|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 01 | 1175262 – Microcomputador (Estação de Trabalho) Marca/Modelo: Tolife / TR2000S | 4.000 | 2.326,26 | 9.305.047,72 | 1.939,03 | 7.756.139,13 |
| 02 | 1175238 – Monitor Touch Screen Marca/Modelo: Tolife / TR2000S | 4.000 | 2.791,76 | 11.167.020,15 | 2.320,74 | 9.282.956,52 |
| 03 | 1175220 – Impressora Térmica Marca/Modelo: Tolife / TR2000S | 4.000 | 1.739,79 | 6.959.172,85 | 1.458,13 | 5.832.521,74 |
| 04 | 1175254 – Oxímetro Marca/Modelo: Contec / CMS50D | 4.000 | 1.015,25 | 4.061.018,03 | 864,01 | 3.456.034,78 |
| 05 | 1172360 – Termômetro Marca/Modelo: Radiant / TH809 | 4.000 | 562,91 | 2.251.643,69 | 493,09 | 1.972.347,83 |
| Valor total dos services de Logistica / Instalação e Integração: R\$ 3.500.000,00 | | | | | | |
| Valor total dos itens com ICMS: R\$ 8.435,98 | | | | | | |
| Valor total dos itens sem ICMS: R\$ 7.075,00 | | | | | | |
| Valor total da aquisição com ICMS: R\$ 33.743.902,44 | | | | | | |
| Valor total da aquisição sem ICMS: R\$ 28.300.000,00 | | | | | | |

24 24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
- 1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- 1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
- 1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
- 1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O Local da entrega será nos Pontos de Atenção constante no Edital, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.1.1 - O pagamento somente se dará em observância aos Pontos de Instalação devidamente validados pela CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials



4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças / Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

Handwritten signatures and initials



- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecedor no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

10.1 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão formalizadas por meio contratos administrativos devidamente identificados e independentes.

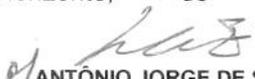
10.11 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

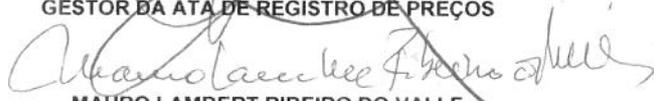
10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2010.


ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SUS


Wagner Eduardo Ferreira
Secretário Adjunto SES/MG
BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


MAURO LAMBERT RIBEIRO DO VALLE
MARV IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 11.267.250/0001-09

TESTEMUNHAS: